



Câmara Municipal de Fortaleza

Vereador Idalmir Feitosa

0218/2020

PROJETO DE LEI _____ / 2020

Institui no âmbito do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Filho e da Filha, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

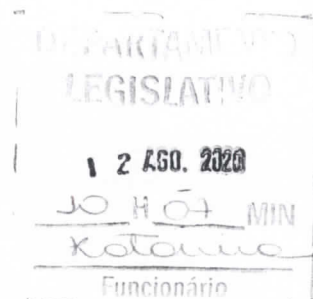
Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Fortaleza o Dia Municipal do Filho e da Filha, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para operacionalização das comemorações alusivas ao previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 12 DE
AGOSTO DE 2020.

Idalmir Feitosa
1º Secretário - Líder do PSD





Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Idalmir Feitosa

JUSTIFICATIVA

No agitado mundo contemporâneo, os pais trabalham muito e acabam por não aproveitar os momentos livres para acompanhar o cotidiano e relação com seus próprios filhos e filhas.

No Dia dos filhos e das Filhas, o objetivo é justamente chamar a atenção dos pais e dos filhos para que possam repensar suas rotinas e separar um tempo especial dedicado exclusivamente à família.

É de conhecimento notório que várias datas são escolhidas para comemorar o Dia das Mães, dos Pais, e tantos outros que merecidamente são enaltecidos por suas reais valorizações, neste sentido e por tudo mais que possa ser compreendido é que tomo a iniciativa de criar o Dia Municipal do Filho e da Filha.

A célula mater de uma família é inquestionavelmente e merecidamente os filhos, razão superior de se criar e dedicar um dia específico para celebração comemorativa como o Dia Municipal do Filho e da Filha, tudo sendo feito no intuito de fortalecer os laços familiares entre pais e filhos, objetivando que desta união possa nascer uma orientação benéfica e construtiva de todos os direitos estabelecidos e deveres que devem ser edificados para valorização plena dos laços filiais em toda a sua plenitude.

Que seja, portanto, oficializado pelo processo legislativo regular a presente Lei, motivo de real afeição para estender a todos os filhos o nosso sincero reconhecimento de muito amor e felicidades, os quais deverão ser alcançados, no sentido de saberem valorizar a família como seu legítimo sacrário existencial.

Idalmir Feitosa
1º Secretário - Líder do PSD